

PORTARIA Nº 485, DE 18 DE MAIO DE 1988

ALTERA AS INSTRUÇÕES GERAIS PARA INDENIZAÇÃO DE DANOS CAUSADOS A TERCEIROS POR VIATURAS PERTENCENTES AO EXÉRCITO (IG 10-44)

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que propõe o Departamento de Material Bélico, resolve:

Alterar a letra "a" do nº 2 das Instruções Gerais para Indenização de Danos Causados a Terceiros por Viaturas Pertencentes ao Exército (IG 10-44), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 1250, de 26 de novembro de 1981, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2. DOS INQUÉRITOS

a. Conforme estabelecem as NORMAS ADMINISTRATIVAS RELATIVAS AO MATERIAL DE MOTOMECANIZAÇÃO (NARMOTO-III/83) deverão ser instaurados, obrigatoriamente, um Inquérito Técnico (IT) e um Inquérito Policial Militar (IPM) correlato, devendo este último apurar o(s) responsável(eis) pelo acidente". (Of. nº 2.249/88)

(Diário Oficial nº 94, de 20 de maio de 1988)